

ESTATUTOS
DO
CIRCULO CATHOLICO D'OPERARIOS
DE
BARCELLOS



BARCELLOS

Typographia do "DEUS E PATRIA,,

—
1904



3)
61.234(469.12)(060)
R

ESTATUTOS

DO

CIRCULO CATHOLICO D'OPERARIOS

DE

BARCELLOS



BARCELLOS

Typographia do "DEUS E PATRIA,"

—
1904

MUNICIPIO DE BARCELLOS

BIBLIOTECA MUNICIPAL

Nº 65220

Barcellos

ESTABLISHED

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY

ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION



NEW YORK

1900

6553

*Dom Manoel Baptista da Cunha, por mercê de Deus e da
Santa Sé Apostolica, Arcebispo e Senhor de Braga,
Primaz das Hespanhas, do Conselho de Sua Mage-
stade Fidelissima, Par do Reino, etc.*

Attendendo ao que Nos representou a Commissão Installadora do «Circulo Catholico d'Operarios», da Villa de Barcellos, d'este Nosso Arcebispado, pedindo-Nos a approvação dos Estatutos pelos quaes pretende reger-se o mesmo Circulo Catholico d'Operarios; e visto o parecer do muito Reverendo Dezembargador do Procurador Geral da Nossa Mitra, com o qual Nos conformamos. Havemos por bem approvar, na parte que Nos pertence, os referidos Estatutos do Circulo Catholico d'Operarios, da Villa de Barcellos, afim de que os mesmos se possam executar e praticar na referida Villa de Barcellos, para honra e gloria de Deus Nosso Senhor.

E para assim constar, Mandamos passar pela Nossa Camara a presente, que pagou mil e quinhentos reis de sello á Fazenda Nacional e vae ser registada no livro competente do Registo Geral d'esta Côrte e onde mais competir.

Dada em Braga, sob Nosso Signal e Sello das Nossas Armas, em 2 de Maio de 1904 e quatro. E eu Padre Antonio Augusto Gomes da Costa, Escrivão da Camara Ecclesiastica, a subscrevi.

Manoel, Arcebispo Primaz.

Provisão de approvação dos Estatutos do Circulo Catholico d'Operarios da Villa de Barcellos, como n'ella se contem.

Registada no livro competente do Registo Geral.

Braga, 4 de maio de 1904.

*Visconde de Sinde, Governador Civil do Districto de
Braga:*

Attendendo ao que me representou o Circulo Catholico d'Operarios, com séde na villa e concelho de Barcellos, d'este districto, pedindo a minha approvação para os Estatutos porque pretende reger-se;

Visto o artigo 252.º n.º 8 do codigo administrativo; e

Tendo sido ouvida a commissão districtal:

Concedo approvação aos referidos Estatutos que constam de seis capitulos, quarenta e nove artigos e baixam com este alvará, depois de autenticados pelo secretario geral d'este Governo Civil.

Pagou de direitos de mercê, addicionaes, sello e emolumentos da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, na recebedoria do concelho de Braga, as quantias de desesete mil trescentos vinte e seis reis e dezoito mil e quarenta e nove reis, respectivamente, como se mostrou pelos recibos numeros 3145 e 3146, d'esta data, que ficam archivados; e a quantia de mil reis para o fundo de alienados nos termos legaes.

Vae ainda pagar a quantia de tres mil reis no presente alvará como determina o artigo sessenta e oito da tabella da lei do sello de 24 de maio de 1902.

Dado e passado sob o sello d'armas do Governo Civil em Praga, aos doze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e quatro.

Visconde de Sinde.

Direitos de mercê.....	17:326
Emolumentos de Secretaria d'estado	18:049
Imposto para alienados.....	1:000
Alvará	3:000
D'este.....	2:000

Reis.... 41:375

ESTATUTOS
DO
CIRCULO CATHOLICO D'OPERARIOS
DE
BARCELLOS

CAPITULO I

Artigo I—O Circulo Catholico d'Operarios. com séde na villa de Barcellos, é a união de individuos, sem distincção de sexo, estado e condicção, que juntamente cooperam no aperfeiçoamento intellectual, moral e religioso dos associados, trabalhando especialmente pelo bem estar social dos operarios.

Artigo II—O Circulo colloca-se sobre a protecção do glorioso S. José, afim de mais facilmente descender sobre os associados as graças do Altissimo, illuminando-os a caminharem em harmonia com as leis divinas, ecclesiasticas e civis.

Artigo III—Para conseguir os fins nobres e legitimos que intenía, empregará o Circulo os seguintes meios:

§ 1.º Desenvolver entre os socios o espirito religioso da Fé Catholica.

§ 2.º Estabelecer aulas nocturnas onde os associados possam receber instrucção e juntamente uma solida educação christã.

§ 3.º Promover na sede do Circulo conferencias e palestras que versem ácerca de artes e officios. de seus progressos e aperfeiçoamento, da educação dos filhos, dos deveres dos paes e das mães, das obrigações dos patrões e dos operarios.

§ 4.º Fundar uma bibliotheca para entretenimento dos socios havendo o maximo cuidado na escolha dos livros que versem os melhores assumptos de apologia catholica, de sciencias, historia, artes e industrias.

§ 5.º Estabelecer no Circulo distracções honestas e licitas como: jogo de bilhar, gamão e dominó, etc.; excluindo sempre jogos a dinheiro, jogo de azar, ou qualquer outro prohibido por lei ou reprovado pela boa moral.

Artigo IV—Dos differentes meios ordenados no artigo antecedente se irá usando á medida que os fundos o permittirem.

CAPITULO II

Dos fundos do Circulo

Artigo V—Haverá um capital permanente e um capital disponivel.

§ 1.º O capital disponivel servirá para satisfazer as despesas ordinarias do Circulo e para soccorrer os socios que estiverem nos casos de poderem receber os subsidios que lhes confere o artigo 15.

§ 2.º Este capital é formado pelo juro do capital permanente, pelas mensalidades dos socios, pelo producto de bazares, beneficios theatraes, saraus litterarios, concertos musicas e outros quaesquer recursos legitimos de receita.

§ 3.º O capital permanente será formado pelos donativos com essa intenção, por heranças, legados, pelos saldos annuaes do fundo disponivel, por qualquer receita eventual com esta applicação.

§ 4.º A Direcção só poderá dispor do capital permanente em casos extraordinarios e com a approvação da Assembleia Geral, que será convocada expressamente para esse fim.

CAPITULO III

Dos socios, sua admissão, seus direitos e sua exclusão

Secção 1.ª

Artigo VI—Haverá no Circulo tres classes de socios: ordinarios, extraordinarios e honorarios.

§ 1.º São ordinarios os que concorrerem com a quota de 100 reis mensaes e mais 20 reis tambem mensaes para se pagar ao cobrador.

§ 2.º São socios extraordinarios todos os que concorrerem com uma quota annual de 1:800 reis em epocha indeterminada de cada anno economico do Circulo.

§. 3.º São socios honorarios todos os que por uma só vez contribuirem com a quantia de 20:000 reis, sem mais alguma obrigação futura e tambem os que tendo prestado relevantes serviços ao Circulo taes devem ser proclamados em Assembleia Geral.

Secção 2.ª

Da admissão dos socios

Artigo VII—Nenhum individuo pode entrar para socio sem que seja proposto á Direcção por um socio.

§ 1.º A proposta deve ser por escripto e assignada pelo proponente, declarando logo o nome, estado, profissão, idade e residencia do proposto e a classe de socio a que aspira.

Artigo VIII—Não pode ser admittido para socio:

1.º O individuo que não tenha 16 annos completos;
2.º A pessoa que não tiver bom procedimento moral, civil e religioso;

3.º Não será admittido tambem o individuo proposto para socio se elle não for sui-juris, salvo juntando-se á proposta a auctorisação legal de pae, tutor ou curador;

4.º E finalmente não será admittido aquelle que haja sido expulso d'outras associações por perturbador da boa ordem.

Artigo IX—A Direcção recebida a proposta e depois de attender ás disposições do artigo 7 e 8 e seus numeros, votará sobre a admissão ou regeição do proposto.

Artigo X—A resolução será lançada na proposta que ficará archivada e em seguida communicada ao proponente.

§ 1.º Esta communicação será escripta no caso de acceitação e poderá ser verbal no caso de regeição.

§ 2.º O proposto e regeitado só poderá ser novamente proposto seis mezes depois da sessão em que foi regeitado.

§ 3.º Da regeição cabe recurso para a Assembleia Geral sendo interposto dentro dos 8 dias seguintes á sessão em que foi regeitado.

Artigo XI A admissão para socio honorario por causa dos serviços prestados, só poderá ser proposta pela Direcção e resolvida em Assembleia Geral.

Dos direitos dos socios

Artigo XII—Todo o socio de qualquer categoria, maior, segundo a lei civil e no gozo de seus direitos civis e associativos tem direito:

- 1.º A fazer parte da Assembleia Geral.
- 2.º A votar e ser votado para todos os cargos da Associação.
- 3.º A examinar, nos prazos fixados n'estes estatutos e seus regulamentos, a escripturação do Circulo.
- 4.º A apresentar á discussão qualquer proposta cujo fim seja util á Associação.
- 5.º A requerer á Direcção a convocação da Assembleia Geral, quando a petição seja escripta pelo menos, por dez socios e em que se exponha o assumpto d'ella.
- 6.º Protestar contra as resoluções e actos contrarios á lei ou a estes estatutos.

Artigo XIII—Perdem o direito de serem eleitos:

- 1.º Os socios que não residirem na villa e Barcellinhos.
- 2.º Que estiverem em atraso de pagamento de 5 quotas.
- 3.º Que tiverem feito parte da ultima mesa, quando esta haja sido dissolvida pela auctoridade publica.

Artigo XIV—Logo que um socio falleça, morando n'esta villa ou Barcellinhos, a familia deverá participal-o á Direcção para que esta o acompanhe com o maior numero de socios possivel, ao cemiterio.

Artigo XV—Quando doentes os socios participal-o-hão á Direcção para que esta os visite e soccorra, no caso de precisarem de auxilios pecuniarios, com subsidios tirados do capital disponivel; e quando o não haja, com collectas angariadas entre os socios e os seus amigos.

§ 1.º Só, porem, passado um anno depois da sua admissão é que os socios poderão pedir este subsidio.

§ 2.º O subsidio de que resa o artigo anterior será somente concedido quando e emquanto a doença impedir o socio de trabalhar.

§ 3.º Este subsidio será regulado pela Direcção, em harmonia com a maior ou menor necessidade do socio.

Artigo XVI—Todo o socio seja qual for a classe a que pertença tem direito de assistir ás conferencias, palestras, promovidas pelo Circulo, podendo levar consigo as pessoas de familia, excepto creanças que não tenham chegado ao uso de razão, salvo consentimento da Direcção.

Artigo XVII—Tem tambem direito os socios de se matricular nas aulas que o Circulo abrir e de fazerem matricular seus filhos nas aulas diurnas.

Artigo XVIII—E' facultativo ao socio que se achar sem trabalho participal-o á Direcção para ver se esta consegue arranjar-lh'o.

Secção 4.ª

Dos deveres dos socios

Artigo XIX—Os socios ordinarios são obrigados a contribuir mensalmente com uma quota de 100 reis e mais 20 reis mensaes para se pagar ao cobrador; e os extraordinarios a concorrer com uma quota de 1:800 reis mensaes durante o anno economico do Circulo, podendo satisfazer esta importancia em prestações mensaes ou por uma só vez, á sua vontade.

§ 1.º As quotas dos socios ordinarios serão cobradas todos os mezes a contar da sua admissão e a dos extraordinarios em qualquer epocha que seja determinada pelo socio.

§ 2.º Os socios fundadores só principiarão a pagar desde a inauguração de Circulo.

§ 3.º Quando algum socio tiver 5 quotas em atraso de pagamento será obrigado depois de avisado pela Direcção a satisfazer-as no praso de um mez; quanto assim não proceda sem motivo justificado, poderá ser riscado de socio.

Artigo XX—Cumpre a todo o socio:

1.º—Cumprir os preceitos d'estes estatutos e dos respectivos regulamentos internos quando devidamente approvados.

2.º—Comparecer ás reuniões da Assembleia Geral e ás reuniões promovidas pela Direcção, sendo para isso avisado.

3.º—Acompanhar com a respectiva insignia ao cemiterio da villa ou Barcellinhos os socios fallecidos, sempre que possa.

4.º—Communicar á Direcção a mudança de domicilio; e ausentando-se indicar nome e residencia da pessoa edonea que fica encarregada de effectuar os pagamentos.

5.º—Servir gratuitamente e com zêlo os cargos para que for eleito ou nomeado.

§ unico. Exceptuam-se do disposto, nos n.ºs 2, 3 e 5, as pessoas do sexo feminino.

Secção 5.ª

Da exclusão dos socios

Artigo XXI—Podem ser excluidos de socios:

1.º—Os que incorrerem na falta a que se refere o artigo XIX e § 3.º.

2.º—Os que promoverem a discordia ou inimizade entre os socios ou lhes derem escandalo publico, maus exemplos.

3.º—Os que desobedecerem, desattenderem ou aggre-direm os membros da Direcção, da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal, no que cada um d'estes determinar dentro das suas legaes attribuições.

4.º Os que desencaminharem qualquer objecto, livro ou documento, alem da responsabilidade criminal em que incorrerem.

Artigo XXII—O socio que for pronunciado por qualquer crime infamante será suspenso até á sentença; se for absolvido, recobrará a qualidade, se condemnado perdê-la-ha.

Artigo XXIII—A exclusão, seja qual for o motivo d'ella, nunca se applicará sem ouvir o socio, para o que se lhe marcará praso, não inferior a 5 dias a contar do aviso, findos os quaes senão apparecer para se justificar, a Direcção competentemente resolverá.

§ 1.º De toda a exclusão ha recurso para a Assembleia Geral, sendo este interposto d'entro de 15 dias seguintes ao aviso da exclusão.

§ 2.º Ao socio excluido não assiste o direito de reclamar as quotas com que tiver entrado.

§ 3.º Só passado um anno, contado da exclusão efectiva, poderá o socio excluido requerer a sua admissão.

Para esta readmissão observar-se-hão todas as formalidades ordinarias exigidas n'estes estatutos para a admissão dos associados.

CAPITULO IV

Do governo do Circulo

Artigo XXIV—O poder governativo reside na Assembleia Geral legalmente constituída; esta, porem, delega o regimen administrativo n'uma Direcção que submette os seus actos á apreciação d'um conselho fiscal.

Secção 1.^a

Da Assembleia Geral

Artigo XXV—A Assembleia Geral é a reunião da maioria absoluta de todos os socios no pleno gozo de seus direitos de votar, avisados previamente com anticipação de 6 dias pelo menos.

§ 1.º São membros da Assembleia Geral todos os socios ordinarios, extraordinarios e honorarios, maiores segundo a lei civil, capazes de votar ou ser votados e inscriptos no livro da matricula dos socios pelo menos um mez antes da reunião.

Artigo XXVI—A' Assembleia Geral compete eleger os corpos gerentes, apreciando os respectivos actos, e revogarlhes o mandato nos termos geraes de direito.

§ 1.º Deliberar annualmente sobre as contas da gerencia da Direcção, approvar o orçamento do Circulo e resolver qualquer outros assumptos para que seja convocada e respeitem aos fins do Circulo.

§ 2.º Deliberar do recurso interposto por qualquer socio excluido pela Direcção.

§ 3.º Resolver sobre o emprego do capital permanente do Circulo.

§ 4.º Admittir socios honorarios em attenção aos serviços prestados.

§ 5.º Deliberar sobre quaesquer assumptos que lhe sejam submittidos pela Direcção, Conselho Fiscal, etc.

Artigo XXVII—A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por anno, no mez de junho, para discutir, approvar, as contas do anno anterior e o parecer do Conselho Fiscal: poderá ter reuniões extraordinarias, quando a Direcção, o Conselho Fiscal, a reclamarem, ou quando houver recurso a decidir de qualquer exclusão de socio, ou quando o Presidente a convocar, ou quando pelo menos 10 socios a requererem designando o assumpto d'ella.

§ 1.º A convocação será feita oficialmente pelo Presidente, por meio de convite pessoal, designando o dia e hora, o local da reunião e o assumpto d'ella. Em caso urgente, porém, a convocação poderá ser feita por simples annuncios nos jornaes da localidade.

Artigo XXVIII—Para que a Assembleia Geral ordinaria ou extraordinaria se possa constituir legalmente, é necessario que esteja presente a maioria absoluta dos socios capazes de votar, residentes no Concelho da sede do Circulo.

§ unico. Se decorridos 30 minutos depois da hora marcada para a reunião da Assembleia Geral, não poder realisar-se por falta de numero de socios, será feita nova convocação em harmonia com o disposto no artigo XXVII § 1.º e então a Assembleia Geral poderá funcionar com qualquer numero de socios, que meia hora depois da fixada no convite, se achar presente.

Artigo XXIX—Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente, de um primeiro e um segundo secretario.

Artigo XXX—Compete ao presidente:

1.º Convocar a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos d'ella.

2.º Fiscalisar e observar as actas.

3.º Regular os serviços dos secretarios da Assembleia Geral.

4.º Vigiar pelo cumprimento das decisões da Assembleia.

5.º Receber da Direcção, Conselho Fiscal ou dos socios os requerimentos ou reclamações que devem ser presentes á Assembleia e dar-lhes o seguimento que devam ter.

6.º Declarar aberta e encerrada a sessão.

7.º Suspender ou encerrar a sessão quando não possa d'outra fôrma manter a ordem.

8.º Apresentar á Assembleia os requerimentos que lhe forem dirigidos.

Artigo XXXI—Ao vice-presidente compete substituir o presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Artigo XXXII—Incumbe ao 1.º secretario:

1.º Organisar a lista da presença dos socios a cada sessão e no fim d'esta entregal-a ao 2.º secretario para a acta.

2.º Ler por ordem do Presidente os documentos relativos á sessão.

3.º Proceder á inscripção dos oradores.

4.º Fazer as chamadas para as votações nominaes e inscrever o nome dos votados e o numero dos votos obtidos por cada um.

5.º Dirigir toda a correspondencia de accordo e sob a inspecção da Presidencia e superintender nos trabalhos da secretaria.

§ 1.º Incumbe ao 2.º secretario:

1.º Lavrar as actas no livro competente e auxiliar o 1.º secretario no serviço de secretaria.

Artigo XXXIII—A eleição dos differentes corpos do Circulo será feita de dois em dois annos; a Assembleia Geral pode, porém, revogar-lhes o mandato, quando julgar conveniente e de utilidade para a associação.

Artigo XXXIV—As eleições da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção, serão por escrutinio secreto contendo as listas designadamente:

1.º Para a eleição da mesa da Assembleia Geral: um nome para o presidente, outro para vice-presidente, um para 1.º secretario e outro para 2.º secretario.

2.º Para a eleição da Direcção: um nome para presidente, outro para vice-presidente e um para 1.º e outro o 2.º secretario, um nome para thesoureiro e seis nomes para directores effectivos e mais 6 para substitutos.

3.º Para a eleição do Conselho Fiscal: um nome para presidente, um para secretario e outro para vogal e mais 3 vogaes substitutos.

§ unico. Feita a eleição e apuramento serão proclamados para os respectivos corpos os socios mais votados; havendo empate na votação terão a preferencia os mais velhos em idade.

Artigo XXXV—A votação que ordinariamente será feita por sentados e levantados terá de ser por escrutinio secreto:

1.º Nas eleições dos corpos gerentes e nos recursos de exclusão.

3.º Quando a mesa da Assembleia Geral o julgar conveniente.

Secção 2.ª

Da Direcção

Artigo XXXVI—A Direcção será eleita em Assembleia Geral e é composta de 11 membros: Presidente, vice-presidente, 2 secretarios, um thesoureiro e 6 directores.

§ unico. Haverá mais 6 directores substitutos para, pela ordem de maior votação ou segundo a idade no caso de egualdade de votos, servirem nas faltas e impedimentos dos effectivos.

Artigo XXXVII—Compete á Direcção:

1.º Nomear os empregados do Circulo, dimittil-os, ou suspendel-os quando fôr necessario, e regular-lhes os vencimentos devendo preferir, quanto possivel, os socios e d'estes escolher ainda os que têm prestado mais serviços á Associação.

2.º Deliberar sobre a admissão dos socios, suspensão ou exclusão.

3.º Cobrar as quotas dos socios e quaesquer rendimentos e satisfazer as despesas.

4.º Ter e manter sempre em dia a escripturação do Circulo.

5.º Crear receitas extraordinarias pelos meios mais licitos e convenientes para que o Circulo o mais breve possivel possa preencher todos os seus fins.

6.º Elaborar o orçamento annual de receita e despesa.

Artigo XXXVIII—Os poderes da Direcção são de mera administração e assim não poderá alienar ou hypothecar immoveis ou comprometter os fundos permanentes no todo ou em parte, contrahir dividas, intentar acções persecutorias, nem tão pouco adquirir por titulo oneroso senão bens que forem indispensaveis para o desempenho de seus deveres, sem auctorisação da Assembleia Geral e pelos meios legaes da desamortisação.

§ unico. De todos os actos da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, sendo interposto dentro de 15 dias, por 30 ou mais socios.

Artigo XXXIX.—A Direcção deverá todos os annos prestar contas á Assembleia Geral, em sessão ordinaria de junho, submittendo á deliberação d'ella o balanço e contas da gerencia, relatorio que 15 dias antes do dia designado para a Assembleia Geral entregará ao Conselho Fiscal, para este ler á Assembleia o seu parecer; e tambem estará patente a todos os socios 15 dias antes do dia da reunião da Assembleia Geral ordinaria.

§ unico. Na mesma sessão se procederá de 2 em 2 annos á eleição ordinaria para os corpos gerentes do Circulo.

Artigo XXXX.—A Direcção deverá tambem apresentar no espaço de 7 dias um relatorio pedido pelo Presidente da Assembleia Geral em que justifique os motivos da exclusão do socio que tenha interposto recurso para a Assembleia Geral. Este relatorio será apresentado no praso maximo de 15 dias em Assembleia Geral extraordinaria convocada para julgar d'este caso, podendo o socio excluido ir defender-se perante a Assembleia, oralmente ou por escripto.

Artigo XXXXI.—Compete tambem á Direcção, 30 dias antes da eleição para os corpos gerentes, organizar o recenseamento geral dos socios capazes de serem eleitores e elegiveis e expôl-o em reclamação durante 7 dias; e representar o Circulo perante os tribunaes e auctoridade.

Artigo XXXXII.—Os membros da Assembleia Geral da Direcção e do Conselho Fiscal, entram em exercicio no primeiro de julho, e terminam as suas funcções no dia 31 de junho decorridos 2 annos.

Do Conselho Fiscal

Artigo XXXXIII.—O Conselho Fiscal é composto de 3 membros effectivos e 3 membros substitutos eleitos pela Assembleia Geral. A eleição d'estes membros far-se-ha tambem de dois em dois annos, juntamente com a eleição da Assembleia Geral e Direcção.

§ unico. No impedimento ou falta de qualquer membro effectivo será chamado o vogal mais votado; no caso de empate será preferido o socio mais velho.

Artigo—XXXIV—Compete ao Conselho Fiscal:

1.º Examinar sempre que o julgue conveniente, ao menos de seis em seis mezes, a escripturação do Circulo.

2.º Convocar a Assembleia Geral extraordinaria quando a julgar necessaria.

3.º Verificar mensalmente as verbas de receita e despesa e a existencia em caixa.

4.º Fazer relatorio annual do movimento financeiro do Circulo o qual estará patente aos socios quinse dias antes de ser apresentado em Assembleia Geral ordinaria de Junho.

§ unico E' facultativo ao Conselho Fiscal e a cada um dos seus membros em separado, assistir ás sessões da Direcção.

CAPITULO V

Das solemnidades religiosas

Artigo XXXXV—O Circulo, tendo meios sufficientes promoverá uma festa em honra do seu protector S. José, no dia que julgar mais conveniente, assistindo a ella os socios com sua bandeira.

Artigo XXXXVI—O Circulo mandará resar duas missas annuaes pelo eterno descanso dos socios fallecidos; sendo uma no dia da Commemoração dos fieis defuntos e a outra no dia de Natal.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Artigo XXXXVII—Os cargos da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são gratuitos.

Artigo XXXXVIII—A' Direcção compete propor os regulamentos e instrucções necessarias para os serviços do Circulo e submettel-os á approvação da Assembleia Geral e da auctoridade tutelar.

Artigo XXXXIX—Qualquer alteração ou reforma destes estatutos só será valida depois da approvação da Assembleia Geral e da estancia tutelar competente.

Transitorio—Logo que estejam approvadoses estes estatutos tratar-se-ha de proceder á eleição para todos os cargos, devendo os eleitos servir até 30 de Julho de 1906.

Barcellos, 4 de outubro de 1903

A commissão installadora

*P.^e Bonifacio Elias Barbosa Lamella
 José Luiz de Miranda
 Antonio Joaquim da Silva
 Antonio da Costa Martins
 Manoel Joaquim da Silva
 Bartholomeu Pinto Soares
 Francisco José da Silva
 José Ferreira de Lemos
 P.^e José de Faria Coelho
 Julio Joaquim Barreto
 Agostinho José Correia
 José Pereira da Quinta
 Manoel Luiz de Miranda
 Adelino Alves Maciel
 Zacharias Fernandes da Silva Correia
 João Carlos de Lima
 João de Souza Martins
 Manoel Pereira da Quinta
 Manoel José Coelho
 Manoel da Silva
 Manoel Alves Coutinho
 Joaquim d'Azevedo Mattos
 José Joaquim da Costa
 José Alberto Martins*

biblioteca
municipal
barcelos



65220

Estatutos do Circulo Catholico
d'Operarios de Barcelos

CÍRCULOS CATÓLICOS DE OPERÁRIOS

Retomando o "fio à meada", lembramos que o primeiro Círculo Católico de Operários foi criado no Porto, em Junho de 1898, sendo Manuel Frutuoso da Fonseca o seu grande impulsionador, sob inspiração dos padres Benevenuto de Sousa e Roberto Maciel, ambos redactores do jornal "A Palavra" e fundadores de outro jornal - "O Grito do Povo".

Os Círculos Católicos de Operários estiveram na origem do que se pode chamar o incipiente "sindicalismo católico", no quadro da "questão social".

As primeiras organizações católicas viradas para a "questão social" e "operária" remontam a 1878, data da fundação, em Lisboa, da Associação Protectora de Operários. Mas, foi com a criação dos Círculos Católicos de Operários que surgiu um verdadeiro "movimento social" católico, integrado "por operários" e não só "para operários".

O primeiro Círculo Católico de Operários apareceu no Porto, em Junho de 1898. Ainda nesse ano, alargou-se a Braga e Vila Nova de Gaia; no ano seguinte, a Arcos de Valdevez e Viana do Castelo; também, mais a sul e no interior, surgiram Círculos Católicos de Operários em Torres Novas (1901), Lisboa (1902), Covilhã, Ílhavo, Setúbal e Vidigueira (1903), Viseu, Guarda e Manteigas (1904), continuando, porém, a desenvolver-se no norte: Guimarães (1902), Barcelos (1903), Santo Tirso (1904), Sande (Braga) e Vila do Conde (1905), Negrelos (1906), Gondomar e Olveira do Douro (1908), Lamego (1909) e Coimbra (1910). Chegaram a um total de 20 círculos, que, contrariamente às anteriores associações protectoras de operários, se alargaram quase a todo o país.

Os Círculos Católicos de Operários eram de composição mista, integra-

dos por patrões e operários e, entre estes, por artesãos, produtores autónomos, empregados comerciais e operários manufactureiros, e bem pouco por operários da nascente grande indústria. Era um projecto interclassista de recuperação das antigas corporações medievais, de cunho anti-socialista e até, de algum modo, anticapitalista.

Nos Círculos Católicos de Operários, destaque para Manuel Frutuoso da Fonseca, fundador do primeiro, no Porto. Nasceu, no Porto, em 13 de Fevereiro de 1862 e, já em 1895, fundava a Mocidade Católica do Porto, sendo designado, nesse ano, secretário do recém-criado Centro Católico do Porto. Foi fundador e director do Círculo Católico de Operários do Porto, desde a fundação, em 1898, até à sua morte, em 18 de Agosto de 1908. Foi editor de "O Grito do Povo", que dirigiu até 1905, e redactor de "A Palavra". Foi também grande animador da Associação de Socorros Mútuos A Fraternidade Cristã, do Porto, que pretendia dar resposta à Fraternidade Operária. Presidiu ao 1.º Congresso da Democracia Cristã, em Lisboa, em 1906. Após a sua morte, a sua memória perdurou, a ponto de, em pleno Estado Novo de Salazar, os grupos ainda resistentes da Democracia Cristã o associarem ao prof. Sousa Gomes (ver edição anterior de "Actualidade Religiosa") como um dos grandes pioneiros democratas-cristãos.

Segundo os primeiros estatutos do Círculo Católico de Operários do Porto, que ainda perdura após muitas vicissitudes históricas, o objectivo era o do "melhoramento do estado moral e material dos associados", com o espírito religioso da fé católica. Para isso, propunha-se "estabelecer aulas nocturnas nas quais, a par da instrução, se ministre também a educação cristã"; e, ainda, "promover na sede do Círculo conferências e palestras que versem sobre os deveres dos patrões e dos operários", além de "distracções, como jogos úteis e inocentes, aula de música, etc.", e uma biblioteca temática sobre o desenvolvimento das artes e ofícios.